



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2021

Cria o “Programa Natalidade Controlada – PNC” no âmbito do Município de São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o “Programa Natalidade Controlada – PNC”, com o objetivo de controlar a natalidade de caninos e felinos em ambientes descontrolados, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

**Art. 2.º** - O “Programa Natalidade Controlada – PNC” compreende um conjunto de políticas públicas visando ao controle da natalidade de caninos e felinos, de modo a evitar a elevação do número de indivíduos dessas espécies animais dividindo espaço com a população, mediante parcerias com a União, o Estado e Instituições e/ou Órgãos Públicos e Privados visando captar recursos financeiros para a sua efetiva implantação. Não sendo possível a captação de recursos exógenos, o Município utilizará de recursos próprios.

**Art. 3.º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover a identificação dos indivíduos nos ambientes em que vivem, e em parceria com a Coordenação de Combate as Endemias Municipal desenvolverá as seguintes ações básicas:

**I** - implantação de microchips nos animais visando a identificação dos indivíduos;

**II** – aplicação de anticoncepcionais injetáveis visando a inibição de hormonas;





**III – castração através da retirada dos órgãos reprodutivos (útero, ovários e tubas uterinas em fêmeas; e testículos em machos);**

**IV – disponibilização de um ambiente coletivo controlado em campo aberto com a colocação de sombreiros, água e comida para assegurar a recuperação dos indivíduos cirurgiados;**

**Parágrafo único** – Todas as ações do “Programa Natalidade Controlada – PNC” serão acompanhadas por um profissional competente com registro no Conselho de Medicina Veterinária.

**Art. 4.º** - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao “Programa Natalidade Controlada – PNC”.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

**Art. 6.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 27 de abril  
de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 21/05/2021

APROVADO em Única discussão  
por unanimidade dos editores presentes  
24/06/2024



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



### Parecer CCJR/2021

Autoria: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2021, que Cria o Programa Natalidade Controlada”, no âmbito do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.***

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se no dia **02 de junho de 2021, às 16:00 horas**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 08/2021**, datado de 27 de abril de 2021.

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de forma legal, e após lido em sessão plenária, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Projeto esse, que traz a proposta com o objetivo de possibilitar o controle da natalidade de caninos e felinos, de modo a evitar a elevação do número de indivíduos dessas espécies animais domésticos, dividindo o espaço com a população, mediante parcerias com a União, Estado e Instituições e/ou órgãos públicos e Privados, visando captar recursos financeiros para viabilidade do Programa, cuja responsabilidade recairá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que encarregar-se-á de promover a identificação dos animais nos ambientes em que vivem, em parceria com a Coordenação de Combate as Endemias Municipal.

Tal iniciativa, comprehende a implantação de microchips nos animais, visando a identificação destes, como também a aplicação de anticoncepcionais injetáveis, visando a inibição de hormonas, a castração dos animais e disponibilidade de ambiente coletivo para a efetiva recuperação dos animais.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que não houve emenda ao PL apresentada pelo Poder Executivo. Quanto à iniciativa, entendemos louvável, estando preenchido os requisitos legais para sua viabilidade, visto que a matéria está em consonâncias aos dispositivos legais, constitucionais, em especial, o Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, .

**O Voto do Relator:** O Projeto de Lei em epígrafe, vai de encontro à iniciativa do Poder Executivo em implementar políticas públicas em benefício da comunidade, com o controle de natalidade de animais domésticos do município. A matéria tem respaldo legal e abrange aos anseios da Comunidade, podendo fazê-lo o Executivo, considerando que o Projeto de Lei em comento, é constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolhe pela sua aprovação.

Diante o exposto a Comissão de CCJR por unanimidade de seus membros, emitiu o parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar nº 08/2021**, acatando o voto do Relator, eis que inexiste impedimento de ordem constitucional, legal, jurídica e atende a técnica legislativa, amparando sem ressalvas a sua tramitação e posteriormente aprovação em plenário.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Fernando, 02 de junho de 2021.

**JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO**

*Presidente da CCJR*

**JUBSON SIMÕES**

*Vice Presidente - Relator da CCJR*

**WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS**

*Membro da CCJR*



**PARECER**  
**(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 04 de junho de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 008/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **Cria o “Programa Natalidade controlada - PNC”** no âmbito do Município de São Fernando/RN.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei Complementar nº 008/2021** de autoria do Poder Executivo, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 04 de junho de 2021.

**Vereador Misael Bruno de Araújo Silva**  
Relator

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:**

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ( )	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ( )	



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



**Parecer CSASMA/2021**

**Autoria: COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2021, que Cria o Programa Natalidade Controlada", no âmbito do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.***

Os membros da **COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE** da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se no dia **04 de junho de 2021, às 15:00 horas**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 08/2021**, datado de 27 de abril de 2021.

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de forma legal, e após lido em sessão plenária, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Projeto esse, que traz a proposta com o objetivo de possibilitar o controle da natalidade de caninos e felinos, de modo a evitar a elevação do número de indivíduos dessas espécies animais domésticos, dividindo o espaço com a população, mediante parcerias com a União, Estado e Instituições e/ou órgãos públicos e Privados, visando captar recursos financeiros para viabilidade do Programa, cuja responsabilidade recairá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que encarregar-se-á de promover a identificação dos animais nos ambientes em que vivem, em parceria com a Coordenação de Combate as Endemias Municipal.

Tal iniciativa, compreende a implantação de microchips nos animais, visando a identificação destes, como também a aplicação de anticoncepcionais injetáveis, visando a inibição de hormonas, a castração dos animais e disponibilidade de ambiente coletivo para a efetiva recuperação dos animais.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que não houve emenda ao PL apresentada pelo Poder Executivo. Quanto à iniciativa, entendemos louvável, estando preenchido os requisitos legais para sua viabilidade, visto que a matéria está em consonâncias aos dispositivos legais, constitucionais, em especial, o Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, .

**O Voto do Relator:** O Projeto de Lei em epígrafe, vai de encontro à iniciativa do Poder Executivo em implementar políticas públicas em benefício da comunidade, com o controle de natalidade de animais domésticos do município. A matéria tem respaldo legal e abrange aos anseios da Comunidade, podendo fazê-lo o Executivo, considerando que o Projeto de Lei em comento atende ao esperado pelo Meio Ambiente, a Assistência Social e a Saúde da população, é constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolhe pela sua aprovação.

Diante o exposto a **COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**, por unanimidade de seus membros, emitiu o parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar nº 08/2021**, acatando o voto do Relator, eis que inexiste impedimento de





Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



ordem constitucional, legal, jurídica e atende a técnica legislativa, amparando sem ressalvas a sua tramitação e posteriormente aprovação em plenário.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Fernando, 04 de junho de 2021.

**JUBSON SIMÕES**

*Presidente*

**FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS**

*Vice Presidente*

**RUBINALDO DANTAS**

*Membro*